

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0351/91 - Reautuado em 24/03/92
INTERESSADO :Joelson Maschio
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "álgebra I" no IMES de Assis.
RELATOR: Consº Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE N° 505/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indica Joelson Maschio para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "álgebra I" no Curso de Ciências com Habilitação em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. n° 546/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado concluiu as disciplinas do Curso de Especialização em Estatística na Universidade Estadual de Londrina faltando-lhe apresentar monografia para obter o certificado de aprovação, desse curso, conforme comprovante de fls. 36.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Joelson Maschio para lecionar a disciplina "Álgebra I" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 22 de abril de 1992

a) Consº Antonio Carbonari Netto
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

Publicado no D.O.E. em 03/06/92 Seção I Páginas 09/10/11/12